XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

RICARDO STANZIOLA VIEIRA

JOANA STELZER

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Joana Stelzer; Ricardo Stanziola Vieira.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-628-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Globalização e responsabilidade nas relações de consumo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO II

Apresentação

Superadas as emoções da Copa do Mundo de Futebol (2022), justamente após a derrota da seleção brasileira para a Croácia, era momento para se reunir e discutir as excelentes pesquisas desenvolvidas no GT 'Direito, Globalização E Responsabilidade Nas Relações De Consumo II', que ocorreu em Balneário Camboriú (SC), no período de 7 a 9 de dezembro de 2022, na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E, de fato, brilhantes investigações envolveram os congressistas em contínuas discussões sobre as relações consumeristas e demonstraram (mais suma vez), a qualidade do evento.

De plano, foi apresentado o trabalho denominado 'O Fenômeno do Greenwashing no Mercado de Consumo', na qual se descreveu a utilização indevida da lavagem verde para a venda de produtos e serviços. Concluiu-se que, na realidade, o mercado oferece ao consumidor um produto aparentemente sustentável, pretendendo fidelizar suas escolhas, mas, que muitas vezes não 'entrega' o que promete ao consumidor.

Após, houve a discussão do artigo 'Globalização, responsabilidade de consumo e cultura de honestidade: um comparativo da quantidade de execuções cíveis e morosidade no Brasil e Inglaterra considerando o Índice de Percepção de Corrupção de 2021', no qual as autoras evidenciaram a relação existente entre cultura de honestidade e a relação do índice com a execução cível nos países. No caso do Brasil, ocupa-se o 96º lugar no índice e há 3.715.669 de execuções que demoram 5 anos e 1 mês para serem julgados. A Inglaterra, por sua vez, está em 11º lugar no ranking e julga em média 1.442.000 casos em 1 ano e 2 meses.

Em 'Sociedade de consumo e superendividamento: a eventual necessidade de políticas públicas para prevenção e tratamento do superendividamento e preservação do mínimo existencial do consumidor' foi possível verificar a relação existente entre as políticas públicas e o superendividamento. Para os autores, em que pese existirem normas para evitar as práticas abusivas, o fato é que se percebem práticas reiteradas nesse sentido. Assim, evidenciou-se a necessidade do Estado atuar para evitar os excessos, ao invés de jogar para o sistema financeiro a problemática.

Na pesquisa ‘O direito de dano e a proteção de dados pessoais em perspectiva comparada’ foram apresentadas as legislações de EUA e China, em que a primeira superpotência tecnológica dá ainda pequenos passos em prol da proteção, enquanto a segunda potência, há anos se movimenta em legislação considerada avançada. De qualquer forma, apela-se à disseminação da cultura de proteção de dados para que se torne possível um mínimo equilíbrio na balança dessa economia global fundada em dados.

Em ‘O Greenwashing diante do Direito: uma análise conceitual e casuística’ os autores defenderam que é preciso positivar expressamente o Greenwashing, conceituando-o e caracterizando-o para além das relações de consumo, a fim de que se alcance, verdadeiramente, sua ampla reparação, bem como sua coibição, inclusive, no âmbito social da produção simbólica. Nesse sentido, foi citado o exemplo do bioplástico que, apesar de não possuir uma definição, viabiliza supostas ‘sacolinhas plásticas sustentáveis’. Uma pesquisa que faz alerta importante.

Na pesquisa ‘O Princípio da Precaução e o tratamento jurídico dos riscos ambientais nas relações de consumo’ as autoras entendem como coerente a aplicação do Princípio da Precaução contra riscos ambientais nas relações de consumo, especialmente em lógica distinta da lógica do Direito-Dever que, normalmente, anima os operadores do Direito. Com isso, foi possível realizar um enquadramento no atual contexto constitucional e uma melhor compreensão sobre o Princípio da Precaução e o tratamento jurídico dos riscos, em uma análise convergente entre as relações de consumo e a proteção ambiental.

Na investigação sobre ‘Privacidade dos dados pessoais sensíveis na área da saúde através da lei geral de proteção de dados e do compliance’ a pesquisa discorreu sobre os dados pessoais considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados; e, o Compliance, como instrumento empresarial para garantir a proteção à privacidade e cumprimento da norma legal por empresas que atuam na área da saúde. Assim, os autores se empenharam em analisar o instituto do Compliance como estrutura administrativa de gestão, que possui como objetivo as medidas de prevenção, a fim de evitar atos de desvio de condutas no âmbito empresarial.

No artigo ‘Teoria da “Maçã Mordida” - uma leitura sobre a venda casada como influência no comportamento do consumidor’ foi trazido à baila as diferenciações e classificações comportamentais do consumidor, o conceito de relação de consumo, a contextualização da venda casada, além da pesquisa empírica das jurisprudências regionais sobre o tema em comento, tudo com o escopo de adentrar as correntes ainda conflitantes. Perguntavam-se os

pesquisadores: o consumidor compraria uma “maça mordida”, com perda substancial do seu conteúdo? Ou ele busca uma compra que o vincule ao produto [marca] independente se o complemento/acessório lhe está apartado?.

Em relação à temática dita ‘Tratamento ao consumidor superendividado para a preservação do mínimo existencial: diálogo entre a lei 14.181/2021 e a lei de falências’ investigaram-se os impactos causados pelo superendividamento, enquanto fenômeno global, no homo economicus e os instrumentos para a preservação do mínimo existencial ante o cenário de sua instauração. Com isso, foi feita a análise de coincidência entre a Ciência do Direito e a defesa do consumidor, e, mais especificamente, entre a tutela do consumidor superendividado e a preservação do mínimo existencial. A questão do superendividamento mais uma vez aparece nesse GT como questão essencial a ser enfrentada.

Na pesquisa ‘O modelo de greve política em Walter Benjamin e o falso empoderamento do consumidor: um estudo sobre a violência institucionalizada nas relações de consumo’ os pesquisadores tinham como objetivo realizar a análise do consumo em e-commerce e do estudo das ferramentas da teologia política, em específico as ferramentas utilizadas no consumismo, para uma análise dos modelos de greve descritas por Walter Benjamin e os sistemas de avaliação de serviços e produtos no consumo digital. Concluiu-se que o sistema de avaliação dentro das próprias plataformas é um instrumento intimamente ligado à teologia política e que ocasiona uma fé no consumidor, mesmo com sua ineficácia.

Na discussão sobre ‘Due Diligence em Comércio Justo: adensamento da responsabilidade corporativa e os efeitos no consumo sustentável’ foi momento de avaliar a orientação dos pequenos produtores de Comércio Justo no que concerne à Due Diligence. Afinal, se há aumento da consciência na responsabilidade corporativa, o compromisso e a vontade dos consumidores de pagar por um consumo justo tende a aumentar. Sob tal escopo, defendeu-se que o Comércio Justo e a Due Diligence aumentam a consciência, o compromisso e a vontade dos consumidores de pagar por um consumo sustentável.

Na pesquisa sobre ‘Neocolonialismo climático: a métrica do carbono sob o olhar da justiça intergeracional’ os autores estudaram sobre a justiça ou não de atuais imposições transnacionais das métricas de carbono. Assim, procuraram identificar as características da norma de direito intergeracional climático que impõe sanções e prêmios conforme a economia de carbono de cada Estado membro, bem como a análise da justiça histórica intergeracional, uma vez que gerações futuras sofrerão o impacto das ações de gerações passadas (e, ao que indica, não se passará diferente com a questão dos créditos de carbono).

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Assim, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Joana Stelzer

Ricardo Stanziola Vieira

NEOCOLONIALISMO CLIMÁTICO: A MÉTRICA DO CARBONO SOB O OLHAR DA JUSTIÇA INTERGERACIONAL.

CLIMATIC NEOCOLONIALISM:THE CARBON METRIC UNDER THE INTERGENERATIONAL JUSTICE

Ricardo Stanziola Vieira [1]
Luciana Dias Bauer [2]

Resumo

O presente artigo, elaborado de acordo com o método dedutivo, busca identificar o fenômeno da proteção às mudanças climáticas nos âmbitos das constituições nacionais, tratados e jurisprudência transnacionais, com relação à métrica de carbono e a seus impactos na economia e historicidade das nações, conforme o binômio colônia- metrópole. Objetiva-se revelar a justiça ou não das presentes imposições transnacionais das métricas de carbono. Pretende-se identificar as características da norma de direito intergeracional climático que impõe sanções e prêmios conforme a economia de carbono de cada Estado membro, bem como a análise da justiça histórica intergeracional, uma vez que gerações futuras sofrerão o impacto das ações de gerações passadas. Busca-se, também, analisar como se processam as transações e métricas de carbono entre países exportadores e importadores de produtos agrícolas, extrativistas e minerais no novo contexto do Pacto de Paris sob o olhar histórico das relações colônia-metrópole, bem como quais as recompensas históricas e restaurativas seriam necessárias para neutralizar este novo colonialismo climático a fim que o progresso na redução de emissão de gases de efeito estufa não se torne mais uma armadilha de dominação por estados desenvolvidos e historicamente poluidores.

Palavras-chave: Colonialismo climático, Métrica do carbono, Norma ambiental intergeracional climática, Acordo de paris, Justiça intergeracional

Abstract/Resumen/Résumé

This article, prepared according to the deductive method, seeks to identify the phenomenon of climate change protection within the scope of national constitutions, treaties, and transnational jurisprudence, concerning carbon metrics and their impacts on the economy and historicity of nations, as the colony-metropolis binomial. The objective is to reveal the justice or not of the current transnational impositions of carbon metrics. It is intended to identify the characteristics of the intergenerational climate law norm that imposes sanctions and rewards according to the carbon economy of each member state, as well as the analysis of

---

[1] Doutor em Ciências Sociais. Professor dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica (PPCJ /Univali) e do Curso de Mestrado em Gestão de Políticas Publicas (PMGPP/ Univali).

[2] Doutoranda em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – Univali/ BRASIL, em Dupla titulação com o JD Doctor Law Widener University - Delaware Law School / USA.

intergenerational historical justice since future generations will suffer the impact of the actions of past generations. It also seeks to analyze how transactions and carbon metrics between exporting and importing countries of agricultural, extractive, and mineral products are processed in the new context of the Paris Pact under the historical perspective of colony-metropolis relations, as well as what the rewards are. Historical and restorative measures would be necessary to neutralize this new climate colonialism so that progress in reducing greenhouse gas emissions does not become a trap for domination by developed and historically polluting states.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climatic colonialism, Carbon metric, Intergenerational climate environmental standard, Paris agreement, Intergenerational justice

1. Introdução. A métrica do carbono sob o olhar histórico da Justiça Intergeracional

Quando o Frei Bartolomeu de Las Casas acompanha a armada espanhola e se depara com o terrível massacre que a colonização e a busca por prata e ouro impõe às populações indígenas da América recém-descoberta, ele se insurge e cria uma das primeiras teorizações sobre os princípios dos direitos humanos e seu caráter universal, sendo precursor de ideias iluministas que, somente dois séculos depois, resultariam em declarações formais de direitos humanos nas Revoluções Americana e Francesa (GALMÉS, 1991). Las Casas estava diante de conquistadores que vieram não para o cultivo da terra ou início de uma nova civilização, mas para sua pura extração e saque. "O projeto não era de cultivar a terra, mas de explorar-lhe à exaustão. Fruto de investimentos particulares, o empreendimento do descobrimento foi feito por homens de armas, cuja motivação era o renome, o prestígio e, claro, a riqueza." (PEREIRA, 2022). O colonialismo, então, era uma prática por meio da qual um Estado com poder podia estabelecer controle e dependência de outro território mais fraco, estabelecer colônias e mantê-las.

Um elemento muito significativo do colonialismo sublinhado pelos pesquisadores Tzevetan Todorov (1983) e Enrique Dussel (1993) é o encobrimento do outro neste processo colonialista. Seu apagamento. Ele se dá na vida, na cultura e principalmente pelo elemento religioso catequizador de imposição da religião dominante na metrópole. Os índios, e posteriormente os negros, são escravizados e desprezados em razão de sua cor, raça e instituições sociais e históricas. Não somente os impostos e restrições servem para a servidão dos povos indígenas e dos negros, mas também, espiritualmente, busca-se a docilidade pela imposição religiosa. Las Casas, então, insurge-se e inova ao atribuir o livre arbítrio e a noção de não imposição do dogma cristão ao atribuir, a todos, os direitos mínimos de vida e autogestão de si e do seu patrimônio.

O colonialismo que testemunhou Las Casas está profundamente relacionado com o clima e os recursos naturais desde o seu início. O Brasil tem o nome oriundo de uma árvore que foi desmatada quase à extinção para suprir a metrópole da tinta vermelha que dela era extraída. A América Latina, de forma mais abrangente, sofreu a espoliação feita pelos colonizadores tanto no que diz respeito a metais preciosos quanto a matérias-primas desde sua "descoberta". Atualmente, especialmente na região amazônica do continente,

fornece a mata intocada e as últimas florestas, elementos, como se sabe, extremamente importantes no atual momento de mudanças climáticas que se observam no planeta.

Assim sendo, este apagamento feito pelo colonizador ainda hoje é presente em novos mecanismos também na seara ambiental. Pesquisadores e políticos do mundo desenvolvido e industrializado têm usado a variabilidade climática em todo o mundo para justificar suas práticas neocoloniais, que, sob o véu de projetos de desenvolvimento e transição energética, ensejam que países e empresas ocidentais continuem a poluir, desde que se cumpra o Tratado de Paris como acordado transnacionalmente. Mais recentemente, diante das tantas aplicações da métrica de carbono feitas pelos países desenvolvidos, não há como ignorar os mecanismos de poder globais que remontam à época colonial.

Segundo Petra Schönhöfer (2019), jornalista alemã especialista em mudanças climáticas, os governos e corporações europeias não só danificaram e destruíram o meio ambiente no continente e exploraram comunidades marginalizadas locais, como têm se envolvido em situações iguais ou piores em todos os outros continentes. Para a jornalista, o mundo natural na África, Ásia e América Latina foi destruído através dos sistemas capitalistas implantados pelo Norte Global, que normalizaram, expandiram e fortaleceram a extração abusiva através da superprodução e do consumo excessivo. De acordo com a autora, o Acordo Verde Europeu não descreve como conciliará e reparará as perdas e danos que os países da UE causaram aos ecossistemas e comunidades fora da Europa. Também não reconhece como esses danos forçam as pessoas do Sul Global a migrarem para as costas da Europa, onde experimentam retrocessos, devem oferecer menos uma solução:

> Em agosto de 2019, o mundo voltou-se para o Brasil com horror: a floresta amazônica tão crucial para o sistema climático da Terra e essencial para a biodiversidade global estava em chamas. As nuvens de fumaça se estenderam até o centro financeiro brasileiro São Paulo, onde escureceram o céu. Cientistas, políticos e celebridades de todo o mundo se sentiram impelidos a responder de alguma forma. Mas, de alguma forma, o fato de que as ações dos países industrializados e das multinacionais que apoiam são o principal motor por trás dos desastres ecológicos e humanitários que ocorrem na Amazônia e em muitas outras partes do mundo foi largamente ignorado. No entanto, a contínua exploração de matérias-primas graças a acordos comerciais restritivos entre o

Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a União Europeia (UE) é uma realidade em muitas antigas colônias. Segundo a Agência Alemã do Meio Ambiente, em 2018 a Alemanha consumiu cerca de 1,3 bilhão de toneladas de combustíveis fósseis, minerais, minérios metálicos e biomassa usados em áreas como engenharia mecânica, carros e dispositivos eletrônicos. Estes incluem metais como ferro, cobre, cobalto, níquel, lítio, platina, tungstênio, índio, gálio e terras raras. O consumo na Alemanha está 10% acima da média europeia e impressionante 100% acima da média global. A demanda está crescendo à medida que um estilo de vida igualmente intensivo em recursos se espalha pelo mundo. As consequências são catastróficas: a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que, em todo o mundo, mais de 40% de todos os conflitos nos últimos 60 anos foram associados à extração e ao comércio de matérias-primas. Além disso, enquanto muitos países do Sul Global, especialmente na África subsaariana, América Latina e Caribe, estão se tornando cada vez mais dependentes da exportação de matérias-primas não processadas, a maior parte do valor agregado permanece nos países do Norte. Esses números mostram como a Alemanha – juntamente com as outras nações industrializadas – vive às custas ecológicas de outros países, uma ideia amplamente conhecida como "colonialismo climático". "Isso se baseia em um modelo de desenvolvimento que tornou os países industrializados ricos através da exploração de nações menos desenvolvidas. Os países ricos estão terceirizando fardos para países com pegadas menores", explica o biólogo molecular e filósofo Christoph Rehmann-Sutter em seu ensaio Stoppt den Klima-Kolonialismus (Stop Climate Colonialism). O colonialismo, ele argumenta, está associado a uma estrutura imperial de dominação na qual nações construíram assentamentos em áreas remotas para trazer bens e produtos de volta para casa. Essa definição também pode ser aplicada às questões climáticas, acrescenta Rehmann-Sutter, se

> levarmos em conta a distribuição unilateral do poder econômico global. "Quando falo sobre colonialismo climático, faço isso com a previsão de que essa forma de realocação espacial e temporal das áreas produtivas torna mais difícil reconhecer as estruturas imperiais que os países envolvidos empregam para dominar os habitantes dos outros países. Há, é claro, ainda estruturas de poder entre os ricos países industrializados e os territórios anteriormente colonizados por eles, especialmente no nível econômico." (SCHÖNHÖFER, 2019).

Petra Schönhöfer (2019) relembra, na mesma publicação, os ensinamentos do sociólogo Stephan Lessnich em seu livro *Living Well at Others' Expense: The Hidden Costs of Western Prosperity*, em que discorre acerca de como as "nações emergentes estão fornecendo as matérias-primas que os países industrializados dependem para seu crescimento, ao mesmo tempo em que atuam como suas lixeiras", citando os exemplos do cultivo destrutivo de soja na Argentina e do desmatamento das florestas de manguezais da Tailândia. Assim, no que se refere ao Acordo Verde ou *Green Deal* europeu, "embora a causa 'descarbonização' seja nobre, ela não apaga séculos de extrativismo violento".

Dessa maneira, segundo a autora, existe um continuado colonialismo disfarçado no discurso das mudanças climáticas. Afinal, é uma grande falácia neocolonialista pensar que, ao taxar da mesma maneira economias com históricos colonialistas distintos, está-se buscando a justiça climática global.

Mais do que a questão "o que é sustentável?", devemos perguntar "para quem isso é sustentável?". Além disso, historicamente, a grande indagação é: "isso é justo do ponto de vista climático e intergeracional?". Essa influência histórica colonial de considerar nos pactos climáticos as necessidades das metrópoles – grandes causadoras das mudanças climáticas em razão da Revolução Industrial – em detrimento do peso que estas mesmas mudanças (formadoras do capital de bem-estar do hemisfério Norte) têm para os povos em desenvolvimento, principalmente populações negras e indígenas, é o que denominamos de Neocolonialismo Climático.

2. A Justiça histórica aos povos colonizados e expropriados como métrica para a transição energética

A justiça climática é uma justiça intergeracional por natureza e, como tal, tem o olhar voltado a mais gerações do que as dos simples pactos políticos. Essa visão da justiça climática não se detém somente ao futuro, mas leva em conta o passado histórico.

Em 2006, foi publicado, nas então conhecidas conferências Richard T. Ely, o artigo de Nicholas Stern (2008) denominado *A Economia das Mudanças Climáticas* (*The Economics of Climate Change*) que analisava os aspectos econômicos dos eventos climáticos extremos advindos da aceleração do aumento da temperatura global, do ponto de vista de implementação de políticas públicas macroeconômicas para uma possível mitigação dos efeitos. Preconizava três principais recomendações: precificação do carbono, política tecnológica e eficiência energética. Por sua vez, a precificação do carbono já era uma área estudada do ponto de vista técnico pela organização "Climate Accountability Institute" [1], gerida por Rick Heede e outros pesquisadores.

Quando o Acordo de Paris fixou os parâmetros para redução dos gases de efeito estufa, foram utilizados esses dois principais estudos ou métodos, ambos de matriz puramente científica, que não levam em conta a historicidade dos Estados: se poluidores ou não; se colonizadores ou, pelo contrário, colonizados.

O Acordo de Paris cristalizou a métrica de carbono como uma métrica multilateral quando países em desenvolvimento discutem seriamente a respeito de critérios de mitigação iguais para historicidades desiguais. Para alcançar o compromisso de uma métrica de emissões zero, tanto nações em desenvolvimento como desenvolvidas têm o mesmo ponto de partida, o que torna a negociação de créditos de carbono injusta já no seu nascedouro. E hoje o marcado de carbono é uma comodity que continua a enriquecer os países mais desenvolvidos, uma vez que possuem mais poderio tecnológico para reduzir emissões e ou comprar créditos. Como nos ensinar Zygmunt Bauman (2010), em seu livro *Capitalismo Parasitário*, o capitalismo é sempre criativo em se reinventar em novos ativos e meios de produção. O mercado de carbono deve ser visto a partir dessa perspectiva.

Essa é a visão de um bloco de países em desenvolvimento que se intitula "Países com ideias semelhantes" (*Like-minded Developing Countries*), que conta com países como a Índia, a China e a Bolívia entre seus membros. Eles consideram o mercado de carbono como um "colonialismo carbônico" e pregam que países em desenvolvimento tenham maior margem de ação e interferência nos parâmetros do mercado de carbono, pois é injusto colocar todos os países no mesmo patamar de neutralidade em 2050. Na 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP26), o grupo alegou em documento as "as responsabilidades históricas

[1] Para mais informações: https://climateaccountability.org/board.html

dos países desenvolvidos nas emissões de gases com efeito de estufa que resultaram na crise climática" (ONU, 2021).

Eduardo Galeano coloca a grande questão que deve permear também a reflexão climática em nosso continente e — por que não? — em todos os países que já foram colônias:

> É a América Latina, a região das veias abertas. Desde o descobrimento até nossos dias, tudo se transformou em capital europeu ou, mais tarde, norte-americano, e como tal tem-se acumulado e se acumula até hoje nos distantes centros de poder. Tudo: a terra, seus frutos e suas profundezas, ricas em minerais, os homens e determinados, de fora, por sua incorporação sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos. O modo de produção e a estrutura de classes de cada lugar têm sido sucessivamente à engrenagem universal do capitalismo (GALEANO, 1976).

Enrique Dussel (1993), ao se debruçar sobre a questão da libertação colonialista, propôs que ela vai além da libertação econômica, e não é somente "a faculdade de escolher a maneira em que vamos utilizar nossas rendas", mas também, e principalmente, como vamos viver enquanto civilização. As escolhas civilizatórias de um povo, e isso inclui a forma de como lidar com as mudanças climáticas, é o ponto nevrálgico para as colônias que se submetem ao Pacto de Paris:

> La praxis de liberación no se hace en virtud de un derecho dado. La praxis de liberación obra en nombre del derecho a la vida, es un derecho absoluto: es el derecho que instaura todos los derechos restantes, es el derecho básico por excelencia. En efecto, se denominan derechos básicos aquellos sobre los cuales se fundan os restantes. Son el basamento ontológico de todo derecho [2] (DUSSEL, 2013).

Assim, pensar em uma economia de carbono que não leva em consideração a historicidade colonial é infrutífero e injusto, também do ponto de vista do direito

[2] "A práxis da libertação não se faz em virtude de um direito dado. A práxis da libertação funciona em nome do direito à vida, é um direito absoluto: é o direito que estabelece todos os outros direitos, é o direito básico por excelência. Com efeito, aqueles em que se fundam os demais são chamados de direitos básicos. Eles são a base ontológica de todo direito" (Tradução nossa).

intergeracional. Segundo um recente relatório do Greenpeace do Reino Unido, “as crises climáticas e ecológicas são um legado de racismo sistêmico, e pessoas de cor sofrem desproporcionalmente de seus danos”. O relatório ainda salienta que “são as pessoas de cor que, apesar de terem contribuído menos para a emergência climática, estão agora perdendo desproporcionalmente suas vidas e meios de subsistência”. (GREENPEACE, 2022)

Este nexo entre raça, colonialidade e vulnerabilidade maior às mudanças climáticas é uma preocupação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2021), que afirmou em seu relatório, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos de acordo com as resoluções do Conselho 14/9, 18/28, 27/25, 36/23 e 24/45, no Grupo de Trabalho de Especialistas em Pessoas de Ascendência Africana realizado de 24 a 26 de março de 2021, que a crise climática tem um impacto imenso e desproporcional sobre os direitos das pessoas de ascendência africana, ligadas ao racismo histórico e estrutural. Para o alto comissariado de Direitos Humanos da ONU, as pessoas de ascendência africana, como outros povos e comunidades discriminados, foram forçadas a viver em áreas vulneráveis à degradação ambiental, onde seu direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável muitas vezes não era cumprido. O impacto negativo das mudanças climáticas foi desproporcionalmente suportado por pessoas que vivem nas situações menos protegidas. O racismo ambiental representa uma grave e desproporcional ameaça ao gozo dos múltiplos direitos humanos, incluindo o direito à vida, o direito à saúde, o direito a um padrão adequado de vida e direitos culturais. Em muitas partes do mundo, pessoas de ascendência africana buscam defender seus direitos humanos relacionados ao meio ambiente enfrentam violências inaceitáveis, ameaças e intimidações.

Para pesquisadores como Camila Moreno, Daniel Speich Chassé e Lili Fuhr (2016), a métrica do carbono vai além do carbono, sendo uma verdadeira teia de produção intrínseca ao meio de produção capitalista em que nos inserimos, com os mesmos perigos e vícios se analisada sem seu contexto histórico e social:

> Ao longo dos anos, a métrica do carbono extrapolou o campo científico em um processo que perigosamente integrou o discurso e o pensamento econômico. Podemos ponderar que o “carbono” foi, desde o início, uma maneira falsa ou limitada de enquadrar um problema muito mais amplo. Mas é possível hoje reavaliar essa suposição básica? E por que deveríamos fazer isso?

> Atualmente, a contagem das emissões de carbono e a fusão desta modalidade de contabilidade ao Sistema de Contas Nacionais são apresentadas como uma forma revolucionária de simplificar as coisas para garantir a ação climática. Somos contrários a esta proposição otimista porque – na realidade – a quantificação torna as coisas muito mais complicadas e levanta diversas questões. Pode-se e deve-se igualmente perguntar: É possível falar sobre o sucesso de certas decisões políticas sem medi-las em termos do crescimento do PIB? É evidente que muitas das políticas de hoje seriam diferentes se fossem realmente destinadas a satisfazer os interesses e as necessidades de pessoas reais e não ao interesse dos lucros dos acionistas. Mas o que parece tão obviamente certo seria muito difícil mudar na prática. Em termos da mudança profunda e transformadora que precisamos, o que significa a "descarbonização" e quais seus impactos para o mundo real? O esquema reducionista do carbono (carbon-redux) é realmente um motor-chave – tal como retratado - para responder a magnitude da crise que temos pela frente? Ou deveria ser desafiado? Será que podemos realmente esperar manter a integridade ambiental e social no contexto da contabilidade do carbono? Até que ponto a lógica centrada no carbono não está, na verdade, impedindo uma ação climática transformadora e quais as implicações? Será que algo como "neutralização de carbono" faz sentido em termos ecológicos e éticos? As "preocupações em torno do carbono" podem realmente abranger as dimensões de justiça social e política que estão na raiz de muitos destes problemas ecológicos? (MORENO; CHASSÉ; FUHR, 2016, p.76))

Os mencionados estudiosos expõem o mito das emissões zero de carbono baseados em uma métrica que é também colonialista:

> No entanto, a comoditização do carbono e a criação de direitos privados de carbono em nome do "crescimento verde" nos leva na direção oposta. Os debates políticos atuais estão muito presos no pensamento e mentalidade da métrica do carbono e seria necessário um longo tempo e enorme esforço para mudar isso.

Gostaríamos de oferecer ao menos algumas perspectivas. Por um lado, a justiça social global não é possível sem justiça cognitiva global. Recuperar e valorizar a diversidade epistemológica do mundo é um imperativo. Recuperar as "epistemologias do Sul" também faz parte de reinventar a emancipação social. Uma questão fundamental a ser trazida para o debate público é que, sob a pretensa objetividade da métrica do carbono, reside uma violência muito grande: a tentativa de tornar a realidade e as suas contradições algo fungível a unidades de carbono implica violência cultural, simbólica e epistêmica. Acreditamos ser muito necessário preservar os espaços e as comunidades onde essa lógica ainda não é dominante. Dos povos indígenas da Amazônia à agroecologia, às comunidades que sustentam a agricultura na Europa, Japão ou nos EUA – práticas, estilos de vida, economias e sociedades alternativas são possíveis e reais. Muitas vezes pequenas, marginalizadas e precárias, as práticas alternativas não devem ser valorizadas, consideradas como aceitáveis ou validadas sob a métrica rigorosa do carbono. Precisamos assegurar políticas capazes de proteger estes espaços e populações, os seus direitos e as suas culturas. Mais importante ainda, precisamos ser mais inovadores em relação às formas de fomentar novas iniciativas e ampliar e difundir boas experiências. Essa é uma questão-chave no debate político atual, pois o pensamento e as políticas dominantes no campo da ação climática caminham para uma lógica hegemônica guiada pela obtenção de "resultados de mitigação". Nessa lógica, a avaliação de custo-oportunidade reduz as complexidades ambientais a "unidades transferíveis de mitigação", pavimentando o caminho para esquemas de *offsetting* no mundo todo. Precisamos comunicar de modo forte e em voz alta as falsas soluções e, com igual intensidade, apontar para escolhas alternativas que os nossos representantes eleitos e tomadores de decisão poderiam tomar. Como seria realmente uma descarbonização radical da nossa economia e estilo de vida se fôssemos levar a sério a eliminação

> progressiva de todos os combustíveis fósseis? Como poderíamos relocalizar as nossas economias? Como desmantelar o mantra do crescimento? Como regular as indústrias que destroem e poluem e como impedir que seus lobistas simplesmente comprem decisões políticas a seu favor? O carbono e o PIB sozinhos não apontam o caminho. Precisamos desafiar nossas infraestruturas mentais, por meio das quais adquirimos os fundamentos estabelecidos do nosso pensar. Como argumentamos aqui, o todo-poderoso paradigma do carbono pode acarretar profundas injustiças. Para além do carbono e no caminho adiante, precisamos de uma perspectiva multidimensional, que seja consciente dos processos metabólicos que mantém a vida no planeta, tendo em conta os seus limites naturais, bem como os direitos e as necessidades fundamentais de todos os seres humanos e as regras básicas de participação e inclusão. (MORENO; CHASSÉ; FUHR, 2016, p. 77)

Assim, vemos o vício enorme que possui o Pacto de Paris ao propor uma métrica baseada puramente na emissão de gases e não na historicidade desses gases. Analisar o direito das futuras gerações a um ambiente saudável — e como a métrica do carbono se propôs a isso — sem imprimir aos parâmetros as peculiaridades históricas referentes aos países que se aproveitaram da natureza e dos recursos de bem comum em detrimento dos países em desenvolvimento que foram objeto desta espoliação não traduz a justiça e a equidade que o Pacto de Paris deveria propor. Ao contrário. Um pacto para redução das mudanças climáticas deveria, sim, enfrentar o passado histórico que as nações industrializadas e ricas têm com os mais pobres. O Pacto de Paris necessita de parâmetros mais claros e justos para enfrentar este passado de poluição e colonialismo. Quais seriam os mecanismos a serem propostos?

3. Novos paradigmas para uma norma intergeracional climática. A métrica do carbono como métrica colonial e colonialista.

A geopolítica e a história críticas problematizam a ordem geopolítica tradicional com uma revisão da perspectiva histórica predominante e geralmente desafiam o poder hegemônico das representações da esfera internacional e suas narrativas históricas. Justamente sob o auxílio da geopolítica e história críticas se encontram hoje as soluções

para a adequação do Pacto de Paris ao ressarcimento histórico do uso do carbono e de todos os bens finitos naturais de que se locupletaram – até agora sem taxação – os países industrializados e desenvolvidos. Como nos ensina Boaventura de Souza Santos (2022):

> Llamo descolonización de la historia a una intervención intelectual que confronta los diferentes modos de dominación moderna, en la medida en que estos han configurado la escritura hegemónica de la historia moderna. Los modos más importantes o extendidos de la dominación moderna son el capitalismo, el colonialismo y el patriarcado. Los dos últimos existían antes del capitalismo, pero este los reconfiguró profundamente a fin de garantizar una explotación sostenible del trabajo humano y de la naturaleza. (DE SOUZA SANTOS, 2022, p.15)

A contribuição que o olhar da geografia e história críticas nos traz vem da República Árabe Saaraui Democrática ao apresentar suas Primeira Contribuição Indicativa Determinada Nacionalmente (SAHRAWI ARAB DEMOCRATIC REPUBLIC, 2021) durante a COP 26. Nela, demonstrou sua resiliência enquanto povo ocupado pelo Estado do Marrocos. No documento, esclarece que considera como seu território nacional o Sahara ocupado por Marrocos e o Sahara libertado, bem como as populações refugiadas na zona de Tindouf, em solo argelino. Mesmo com todos os problemas de ocupação forçada, indica o objetivo de comprometer-se, nacionalmente, com o Pacto de Paris, oferecendo sua visão de adaptação e mitigação das mudanças climáticas em seu território. Isso porque, sem a apresentação de um NDC ou, no caso um INDC, o povo e o território subsaarianos ficariam sem respaldo da ONU e sem financiamento para ações necessárias:

> No contexto da parte sobre as Circunstâncias Nacionais, expõe-se a profunda desigualdade existente, não reconhecida internacionalmente e sancionada pelas Nações Unidas, entre o território ocupado e a potência ocupante. Nos termos do acordo de cessar-fogo das Nações Unidas de 1991 no Sahara Ocidental, a Frente POLISARIO e o Reino de Marrocos são reconhecidos pela ONU como as duas partes iguais no conflito. No entanto, apesar desta paridade formalmente reconhecida, a falha em organizar o referendo ordenado pela ONU e em resolver o conflito impediu a RASD de ser reconhecida como um estado membro de pleno direito da ONU. Isso impede a RASD de

> participar nos processos e mecanismos internacionais (....) aos quais Marrocos tem pleno acesso como membro da ONU. Consequentemente, dessas duas partes iguais no conflito, apenas Marrocos pode ser parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) e signatária do Acordo de Paris. A RASD, e o povo saharaui que representa, permanecem excluídos desses mecanismos e da governação global da mudança climática e da arquitetura financeira mais ampla. Como resultado desta situação, a RASD não tem voz nas negociações climáticas ou nos processos mais amplos de governação das alterações climáticas, nem (...) nenhum acesso a financiamento climático internacional ou assistência técnica através da qual poderia construir a sua capacidade de mitigação e adaptação às alterações climáticas, e reduzir a sua considerável vulnerabilidade ao impacto das alterações climáticas. Isto é contrário a muitos dos princípios reconhecidos no Acordo de Paris, incluindo os de justiça climática, apoio ao país, participação e transparência, e a consideração de grupos vulneráveis e conhecimento indígena e local. (SAHRAWI ARAB DEMOCRATIC REPUBLIC, 2021)

Esse é um pungente exemplo de como o Acordo tem por base o estado político dos povos e não seu estado natural, de existência e sobrevivência. Não há nenhum mecanismo que proteja ou resguarde o povo subsaariano em caso de uma contradita formal do governo marroquino. Se um povo está sob dominação ou ameaça de genocídio, nenhuma ajuda será devida do ponto de vista dos mecanismos transnacionais do Pacto de Paris.

Uma situação idêntica se depreende de povos indígenas que possuem povo e território, mas estão sob o alvedrio de um país soberano de que fazem parte. Quando o país tem objetivos climáticos similares não há inconveniente. Mas quando o país se nega a tutelar do ponto de vista da sobrevivência climática todo um povo, muitas vezes mobilizado por uma doutrina de extinção ou confinamento, como por exemplo os povos indígenas brasileiros da floresta amazônica, que sofrem com os ataques de mineradores ilegais em razão do desmantelamento da estrutura de salvaguarda de Estado (por uma opção política do governo central executivo), isso se torna um problema sem solução em

termos do Pacto de Paris. Acaba por ser um pacto transnacional em que países signatários transitam sem que haja muitos mecanismos de flexibilidade.

Isso se traduz também no seu conteúdo. Taxar exclusivamente com base em emissões de carbono não vai trazer justiça climática. Entes políticos robustos, como a Comunidade Europeia, consideram que a solução exclusivamente econômica da taxação de carbono é uma solução segura e, até mesmo, produtiva. A Comissão Europeia (2021) adotou em maio de 2021 um pacote de propostas com o objetivo de tornar as políticas da UE em matéria de clima, energia, uso do solo, transportes e fiscalidade aptas para alcançar uma redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, e fazer valer seu Pacto Ecológico Europeu com vista a um futuro justo, ecológico e próspero.

O conjunto de propostas combinam aplicação do comércio de licenças de emissão a novos setores e o reforço do atual Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE; o aumento da utilização de energia de fontes renováveis; o aumento da eficiência energética; uma implantação mais rápida de modos de transporte com baixo nível de emissões e das infraestruturas e combustíveis para os apoiar; um alinhamento das políticas fiscais com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu; medidas de prevenção da fuga de carbono; instrumentos destinados a preservar e a aumentar os sumidouros naturais de carbono na UE. O Regulamento Partilha de Esforços atribui a cada Estado-Membro metas reforçadas de redução das emissões para os edifícios, o transporte rodoviário e o transporte marítimo doméstico, a agricultura, os resíduos e as pequenas indústrias. Refletindo os diferentes pontos de partida e capacidades dos Estados-Membros, estas metas baseiam-se no PIB *per capita* e são ajustadas para ter em conta a eficiência em termos de custos.

Um ponto crucial é a produção e utilização de energia que ocupa cerca de 75 % das emissões da UE. Aliás, a situação se agrava com a guerra da Ucrânia e a dependência do gás natural russo, o que torna urgente a transição energética. A União Europeia lembra que pode haver uma vulnerabilidade maior de famílias, microempresas e utilizadores dos transportes a curto prazo. Por conseguinte, a concessão das políticas contidas no pacote apresentado permite repartir equitativamente os custos da luta contra as alterações climáticas e da adaptação às mesmas. Além disso, os instrumentos de tarifação do carbono geram receitas que podem ser reinvestidas para estimular a inovação, o crescimento econômico e os investimentos em tecnologias limpas. E a medida mais importante: a criação de uma taxa de carbono sobre produtos importados para o bloco.

Não obstante, em momento algum há menção no projeto *Green New Deal* europeu à reparação histórica devida, por exemplo, pelo massacre de populações e pela destruição da paisagem natural americana, asiática ou africana em razão do colonialismo. Se este movimento tem obtido algum sucesso na seara da compensação por escravidão e segregação racial - o Reino Unido indenizou em 2013, depois de perder nos tribunais britânicos, 5.000 sobreviventes quenianos, além de emitir uma nota de pedido de perdão - (PARELLADA, 2020), o mesmo não vemos na seara ambiental, no que tange a reparar anos de extrativismo e degradação.

Não há pedido de perdão da Espanha com relação aos abusos denunciados por Las Casas. Não há pedido de perdão pelos desmatamentos das sesmarias adotadas no Brasil, em que se instituíram as monoculturas de cana de açúcar e café, em prejuízo do bioma e de sua população indígena. Não há pedido de desculpas de mineradoras e demais empresas transnacionais que, ao adotar valores éticos e ambientais menores do que de seus países-sede, abandonam as populações exploradas à poluição e à negativa do direito humano à vida saudável. Um exemplo notável a ser mencionado é a venda de combustível fóssil com níveis tóxicos de enxofre e outras toxinas para a África feita por empresas sediadas na União Europeia.[3]

Não se nega a enorme importância — como conquista civilizatória — aos pactos transnacionais de redução de emissão de carbono e sua taxação, como o Pacto de Paris. Mas se alerta para a sua falta atual no que diz respeito à justiça intergeracional, à sua análise no desdobrar do tempo e das gerações e à justiça intrínseca que deve haver na métrica de carbono para as gerações futuras conforme as ações das gerações passadas. As gerações que escravizaram índios e cortaram as últimas florestas de pau brasil nativo. As gerações que, irrigadas pela prata de Incas e Astecas, construíram uma civilização de beleza arquitetônica e descobertas cientificas. As gerações que sucederam colonizadores que exterminaram índios e que hoje vivem à beira de rios lagos e mares cuja lembrança indígena só resta no nome. Todas estas gerações presentes que vieram de colonizados e

[3] Os governos da África Ocidental estão tomando medidas para impedir a importação de combustível com níveis perigosamente altos de enxofre e outras toxinas. Grande parte do chamado "diesel sujo" tem origem na Europa, de acordo com um relatório publicado pela Public Eye, uma ONG suíça, no ano passado. O relatório expôs o que Public Eye chama de "negócio ilegítimo" das empresas petrolíferas europeias e dos comerciantes de commodities, que vendem combustível de baixa qualidade para a África. Enquanto as normas europeias proíbem o uso de diesel com teor de enxofre superior a 10 partes por milhão (ppm), o diesel com até 3.000 ppm é exportado regularmente para a África. A partir de 1º de julho, o diesel vendido nas bombas no Gana e na Nigéria terá que atender a um padrão de 50 ppm. (STEWARD, 2017)

colonizadores merece pacificação: uma pacificação justa que não seja dada somente em uma nova *commodity* ditada por antigas metrópoles.

Sem olhar para o passado colonizador da Europa e das sociedades industriais que, desta colonização, conseguiram alcançar uma Revolução Industrial, e com ela uma sociedade de bem-estar que é alheia à pobreza do colonizado, não há como se impor uma justiça climática. Não há *Green Deal* europeu que sobreviva a uma métrica de carbono injusta, que não leve em conta o desdobrar histórico de colônias e metrópoles.

4. Considerações Finais

A colonialidade baseava-se na coerção e na violência da sua imposição. Quando, ainda hoje, a palavra colonialismo vem à tona, temos uma imagem de um paraíso do novo mundo que – descoberto e mantido há séculos – serve ainda de suporte financeiro e logístico para uma metrópole, que dele faz uso sem restrições. Modernamente, com independências políticas muitas vezes não seguidas de quebras de dependência mútua – em que a colônia antiga ainda faz parte do fornecimento de bens naturais e minerais ao colonizador – ainda temos o papel central das metrópoles para com a economia e desenvolvimento dos países que foram colônias. Tal ocorre também na seara da economia da transição da matriz do carbono, essencial para o impedimento do aquecimento global e desastres advindos das mudanças climáticas.

O Pacto de Paris revela em sua feitura muito pouco ou quase nada da reparação histórica que é devida a povos escravizados e feitos, na prática, ainda hoje de colônias, cujas riquezas naturais formaram num passado colonial e formam, ainda hoje, o substrato para o enriquecimento dos países desenvolvidos, poluidores históricos. Se consideramos a justiça climática uma justiça intergeracional, a qual tem por fim deixar um ambiente sadio para as gerações vindouras, nesta justiça intergeracional há que pesar igualmente o histórico de saques e espoliações que os países colonizados sofreram ao longo dos últimos cinco séculos.

O excesso de emissões de CO2 na atmosfera, que provoca perda de biodiversidade; a degradação das terras agricultáveis ou o esgotamento da água do planeta são elementos de impacto coletivo. Deste excesso, muitos países e empresas se aproveitaram e ainda se aproveitam. Tais saldos históricos de poluidores e colonizadores deve ser debatido e enfrentado em um processo de aperfeiçoamento do Pacto de Paris e de pactos futuros, não somente pelo número frio do carbono hoje emitido, a fim de que a

reparação ecológica a salvar o planeta de eventos climáticos extremos seja também uma reparação justa do ponto de vista da norma intergeracional climática.

Referências Bibliográficas

ALTO COMISSARIADO PARA DIREITO HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 28th session of the Working Group. Disponível em https://www.ohchr.org/en/special-procedures/wg-african-descent/28th-session-working-group. Acesso em 05 de agosto de 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

COMISSÃO EUROPEIA. **Pacto Ecológico Europeu**: A Comissão propõe transformar a economia e a sociedade da UE para satisfazer as ambições climáticas. 2021. Disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_21_3541. Acesso em 11 de agosto de 2022.

DE SOUSA SANTOS. Boavenura. **Tesis sobre la Descolonización de la Historia**. Buenos Aires: CLACSO; Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2022.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia de la Liberación**. Obras selectas XI. Buenos Aires: Docencia, 2013.

GALEANO,Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976

GALMÉS, Lorenzo.**Bartolomeu de las Casas. Defensor dos direitos humanos.** São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

GLASGOW 2021: Colonialismo Climático e Justiça Climática. **Sahara Livre** Boletim n. 103. Dez. 2021. s/p. Disponível em https://www.cidac.pt/aapso/boletim_103/Boletim_103-RASD_COP26.pdf . Acesso em 9 de agosto de 2022.

GREENPEACE, RUNNYMEDE TRUST. **Confronting injustice: racism and the environmental emergency**. 2022. Disponível em https://www.greenpeace.org.uk/challenges/environmental-justice/race-environmental-emergency-report/. Acesso em 07 de agosto de 2022.

MORENO, Camila; CHASSÉ, Daniel Speich; FUHR Lili. **A Métrica do Carbono: Abstrações Globais e Epistemicídio Ecológico**. Publicação Série Ecologia, v. 42. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Brasil, 2016. p. 76. Disponivel em https://br.boell.org/pt-br/2016/11/01/metrica-do-carbono-abstracoes-globais-e-epistemicidio-ecologico. Acesso em 10 de agosto de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/LMDC.pdf. Acesso em 13 de agosto de 2022.

PARELLADA, Gemma. Europa reluta em indenizar a África pela colonização. **El Pais**. 07/09/2020. Disponível em https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-07/a-europa-reluta-em-indenizar-a-africa-pela-colonizacao.html. Acesso em 07 de agosto de 2022.

PEREIRA, Gisele Laus da Silva. **Bartolomé de las Casas e a gênese dos Direitos Humanos na América Latina.** Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=14b7500e05709662 Acesso em 11 agosto 2022.

SAHRAWI ARAB DEMOCRATIC REPUBLIC **First Indicative Nationally Determined Contribution**, 2021. Disponível em 61892f66d5311_SADR-NDC_2021.pdf (vest-sahara.s3.amazonaws.com). Acesso em 02 de agosto de 2022.

SCHÖNHÖFER, Petra. O colonialismo climático como nova estrutura hegemônica. **Goethe-Institut.** (out. 2019). Disponível em https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/fok/pkl/21689473.html Acesso em 13 agosto 2022.

STERN, Nicholas. The Economics of Climate Change. In: **American Economic Review**: Papers & Proceedings 2008, 98:2, 1–37. Dispoível em https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/aer.98.2.1. Acesso em 12 de agosto de 2022.

STEWARD, Rachel. Países africanos rejeitam o "diesel sujo" da Europa 2017. **DW. Made for minds.** Disponível em https://www.dw.com/pt-002/pa%C3%ADses-africanos-rejeitam-o-diesel-sujo-da-europa/a-38637718. Acessado em 8 de agosto de 2022

TODOROV, Tzevetan. **A Conquista da América.** A Questão do Outro. Tradução de Beatriz Perrone Moi. 2ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.